



Regulamento Interno

Aprovado na Assembleia Geral
de 2 março de 2024

Clube de Air Soft Bracara Augusta



“REGULAMENTO GERAL INTERNO”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Definição)

O CLUBE DE AIRSOFT BRACARA AUGUSTA é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada no ano de 2023.

Artigo 2º

(Denominação, Sede e Representações)

1. O Clube de Airsoft Bracara Augusta, que também poderá ser designado abreviadamente por BRÁCAROS, tem a sua sede no Complexo de Tiro de Cabanelas, freguesia de Cervães, concelho de Vila Verde.
2. Os BRÁCAROS poderão criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, comunitário e estrangeiro, por simples deliberação da Direção depois de ouvidos os Sócios Fundadores.

Artigo 3º

(Objeto e Inscrição)

Os BRÁCAROS são uma ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E TURISTICA, tem como objetivos:

- a) A promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, promovendo a realização de provas, torneios, concursos, desmonstrações, exposições e quaisquer eventos desportivos remetentes à atividade de Airsoft e Paintball;
- b) Os Brácaros poderão delegar em Clubes, Associações ou Associações de Clubes, o fomento e desenvolvimento regional da modalidade;
- c) Os Clubes, Associações ou Associações de Clubes, poderão ser encarregados pelos Brácaros, da organização de provas ou eventos do seu calendário que se devam realizar nas instalações dos Clubes, suas Associações ou autarquias da localização das suas sedes;

- d) Os Brácaros poderão criar delegações ou outras formas de representação, em território nacional, sob a administração portuguesa ou em território estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
COMPOSIÇÃO
ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 4º

(Geral)

O clube BRÁCAROS é constituído por quatro categorias de Sócios:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) Efetivos.

Artigo 5º

(Sócios Fundadores)

São Sócios Fundadores todos os que intervieram na escritura de constituição da Associação lavrada no Cartório Notarial Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, sito na Rua Arquiteto Cassiano Barbosa, n.º 112-D, sala 6, Porto e aqueles a que, nos termos dos Estatutos ou do presente Regulamento, venha a ser transmitido tal direito.

Artigo 6º

(Direitos dos Sócios Fundadores)

São direitos dos Sócios Fundadores: para além dos pertencentes aos sócios efetivos, possuem os seguintes direitos:

- a) Todos os pertencentes aos Sócios Efetivos;
- b) Possuir Diploma;
- c) Isenção vitalícia de pagamento de quotas;
- d) Propor à Assembleia Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio da modalidade de Airsoft, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos em vigor;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 7º

(Deveres dos Sócios Fundadores)



São deveres dos Sócios Fundadores, cumprir e pugnar para que sejam cumpridos os Estatutos, o presente Regulamento e todas as outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes dos Brácaros.

Artigo 7º - A

(“Conselho Consultivo e de Coordenação” e Funcionamento dos Sócios Fundadores)

1. O “Conselho Consultivo e de Coordenação” é composto por seis membros, todos eles, impreterivelmente, com a qualidade de Sócios Fundadores: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais, competindo-lhes todas as competências de consulta e competências decisórias que a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação assim lhes venham a solicitar ou que lhes sejam incumbidas, por força da Lei, dos Estatutos da Associação ou do presente Regulamento Interno.
2. Salvo nos casos em que o “Conselho Consultivo e de Coordenação” tenha competência decisória direta, por atribuição de competência Legal, Estatutária ou Regulamentar, o “Conselho Consultivo e de Coordenação” delibera após consulta por parte dos Órgãos Sociais da presente Associação.
3. Nos casos de competência decisória direta nos termos do número anterior, o “Conselho Consultivo e de Coordenação” delibera por decisão da maioria dos seus membros. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.
4. O “Conselho Consultivo e de Coordenação”, após e se interpelado para o efeito, é convocada pelo respetivo Presidente e só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
5. As deliberações emitidas pelo “Conselho Consultivo e de Coordenação” dos Sócios Fundadores em caso de interpelação para consulta têm, impreterivelmente, que ser emitidas por maioria. Em caso de empate, cabe ao Presidente do “Conselho Consultivo e de Coordenação” dos Sócios Fundadores o voto de qualidade.
6. Após deliberação do “Conselho Consultivo e de Coordenação” nos termos do número anterior, a mesma é transmitida à gerência social, administrativa, financeira ou disciplinar da Associação, consoante o Órgão Social em causa que tenha requerido a intervenção deste Conselho, a fim da decisão ser tomada e seguida nos termos e disposições em que foi emitida pelo “Conselho Consultivo e de Coordenação”.
7. Sempre que ao longo dos Estatutos, do Regulamento Interno ou qualquer outro Documento da Associação seja feita referência às competências incumbidas aos “Sócios Fundadores”, deve ler-se que essa competência é da incumbência do “Conselho Consultivo e de Coordenação”.

Artigo 8º

(Sócios Efetivos)

São Sócios Efetivos, aqueles a quem a Direção admitir nos termos do artigo 5º dos Estatutos.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios Efetivos)

São direitos dos Sócios Efetivos:

- a) Possuir cartão de filiação e usar insígnias próprias da sua condição;

- b) Ter acesso às instalações sociais e desportivas do clube;
- c) Participar nas provas organizadas pelos BRÁCAROS ou por sua delegação, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- d) Propor à Assembleia-Geral todas as providências julgadas necessárias ao desenvolvimento e prestígio do Tiro Desportivo, incluindo alterações aos estatutos ou aos regulamentos em vigor;
- e) Examinar a documentação respeitante à gestão dos BRÁCAROS, nos termos da Lei, e consultar todos os documentos relativos às reuniões da Assembleia Geral, convocadas nos termos estatutários e regulamentares;
- f) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- g) Propor, em Assembleia Geral a nomeação de sócios de Mérito e de Honra;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral, sendo necessário para o efeito a subscrição de 15 associados.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios Efetivos)

São deveres dos Sócios Efetivos:

- a) Efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento de taxas de filiação, quotas ou quaisquer outras importâncias devidas aos BRÁCAROS;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes dos BRÁCAROS.

Artigo 11º

(Sócios de Beneméritos)

São Sócios Beneméritos os Sócios Fundadores ou Efetivos a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção pelo seu valor, ação, dedicação, empenho e relevância dos serviços prestados à Associação ou à causa do Airsoft.

Artigo 12º

(Direitos dos Sócios Beneméritos)

São direitos dos Sócios de Beneméritos:

- a) Todos os pertencentes aos Sócios Efetivos, devendo os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede dos BRÁCAROS;
- b) Possuir Diploma;
- c) Isenção vitalícia de pagamento de quotas;

Artigo 13º

(Deveres dos Sócios Beneméritos)

São deveres dos Sócios Beneméritos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes dos BRÁCAROS;
- b) Em tudo pugnar para o bom nome e engrandecimento dos BRÁCAROS.

Artigo 14º

(Sócios Honorários)

São Sócios Honorários, as entidades estranhas aos BRÁCAROS, a quem a Assembleia Geral atribua tal distinção, pela relevância da sua atividade ou influência para a causa da Associação e ou do Airsoft.

Artigo 15º

(Direitos dos Sócios de Honorários)

São direitos dos Sócios Honorários:

- a) Possuir Diploma e cartão de filiação;
- b) Os seus nomes constar em quadro de honra existente na sede dos BRÁCAROS;
- c) Isenção de pagamento de quotas;
- d) Ter acesso às instalações sociais e desportivas dos BRÁCAROS

Artigo 16º

(Deveres dos Sócios de Honorários)

São deveres dos Sócios Honorários:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento, assim como todas outras determinações que venham a vigorar, e observar e fazer observar as instruções emanadas dos órgãos competentes dos BRÁCAROS;
- b) Em tudo pugnar para o bom nome e engrandecimento dos BRÁCAROS.

Artigo 17º

(Perda da qualidade de Sócio)

1. Os direitos e a qualidade de Sócio extinguem-se, entre outras situações definidas nos Estatutos ou no presente Regulamento Interno:
 - a) A pedido do próprio dirigido à Direção, pedindo a sua exoneração, desde que esteja em situação regular (isto é, com todas as quotizações devidamente liquidadas/pagas);
 - b) Por falta de pagamento de quotização por período igual ou superior a 1 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após interpelação por parte da Direção, ao Sócio, por e-mail com recibo de leitura ou, mensagem de texto via telemóvel com pedido de confirmação de receção ou, ainda, por carta registada com aviso de receção, por parte da Direção, para o e-mail, número de telemóvel ou endereço

de correio que constar do formulário de adesão do Sócio aquando da sua inscrição na Associação;

- c) Por exclusão dos Órgão Sociais, resultante de deliberação da Direção e proposta à Assembleia Geral nos termos do disposto nos Estatutos e no presente Regulamento Interno, quando se verifiquem por parte do Sócio atitudes prejudiciais e incompatíveis com os fins da Associação;
 - d) Por expulsão, resultante de deliberação da Direção e proposta à Assembleia Geral nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Interno, quando se verifiquem por parte do associado atitudes prejudiciais e incompatíveis com os fins da Associação;
 - e) Nos casos previstos nas alíneas “c.” e “d.” do presente número, excetua-se o Sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, solicite um acordo de pagamento através de uma justificação considerada válida pela Direção.
2. A exclusão a que se refere a alínea “c.”, do número um, do presente artigo do Presente Regulamento Interno não obsta à manutenção da qualidade de Sócio ainda que, esse Sócio, não possa voltar a fazer parte dos Órgãos Sociais da Associação.
 3. A “justificação considera válida pela Direção”, que consta na alínea “e.” do número 1 do presente artigo, ou a justificação não considerada válida pela Direção, deverá ser redigida em Ata da Direção e deverá ser obrigatoriamente comunicada ao Sócio por via de carta registada com aviso de receção para os endereços que constem do formulário de adesão do Sócio

Artigo 17º-A

(Regime sancionatório)

1. Os Sócios que violarem os deveres previstos no presente regulamento interno, estatutos da Associação ou disposições legais em vigor, ficam sujeitos às seguintes sanções
 - a. Repreensão oral a ser realizada em Assembleia Geral;
 - b. Repreensão escrita, realizada através de carta registada com aviso de receção, juntando cópia da Ata da Assembleia Geral que consta da alínea anterior, a ser enviada para a morada que consta no formulário de Adesão do Sócio;
 - c. Suspensão;
 - d. Exclusão;
 - e. Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas “a.” e “b.” do número um do presente artigo são da competência da Direção que tomará a decisão após ouvido o Sócio e elaborado o competente relatório.
3. A suspensão, exclusão e expulsão previstas nas alíneas “c.”, “d.” e “e.” do número um do presente artigo são da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. A violação do dever de pagar as quotas anuais, prevê a suspensão imediata dos direitos do Sócio, trinta (30) dias após a data de emissão da fatura.
5. A suspensão de direitos não pode exceder um ano e não desobriga o Sócio do pagamento da (s) quota (s) em falta.

6. Da violação dos deveres previstos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno poderá decorrer ainda a aplicação das sanções previstas na lei civil ou penal em geral.

CAPITULO II

SECÇÃO I

ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 18º

(Órgãos)

São Órgãos Sociais dos BRÁCAROS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

NOMEAÇÃO DOS ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 19º

(Modo de Nomeação)

Os titulares dos órgãos sociais dos BRÁCAROS são escolhidos pelos Sócios Fundadores.

Artigo 20º

(Vacatura de Lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pela escolha de outros.

SECÇÃO III

MANDATO

Artigo 21º

(Duração)

É de três anos o período de duração do mandato dos órgãos sociais.

Artigo 22º

(Termo)

O mandato dos órgãos sociais cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 23º

(Perda)

Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato nos casos seguintes:

- a) No final do mandato;
- b) Por exoneração;

Artigo 24º

(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e assinada na sua presença.

Artigo 25º

(Destituição)

Os membros dos órgãos sociais podem ser exonerados por vontade expressa da maioria dos Sócios Fundadores, através de documento escrito e assinado, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 26º

(Declaração de Cessação de Mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos efeitos, a cessação do mandato, no prazo de 2 dias após o conhecimento de qualquer das situações previstas nos artigos anteriores.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 27º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os Sócios Fundadores, os Beneméritos e os Efetivos;
2. Podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito de voto, os representantes dos Sócios de Honorários;

Artigo 28º

(Votos)

Nas Assembleias Gerais, o direito de voto fica sujeito às disposições seguintes:

- a) Os Sócios Fundadores têm direito a cem votos cada um;
- b) Os membros dos órgãos sociais têm direito a dez votos cada um;
- c) Os restantes associados têm direito a um voto cada um, desde que, cumulativamente, tenham em dia o pagamento das suas quotas e sejam sócios efetivos há mais de três anos.

Artigo 29º

(Representação)

Os Sócios Efetivos não podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais.

SECÇÃO II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 30º

(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário;
2. Os Membros da Mesa são escolhidos nos termos dos Estatutos, por um período de tempo coincidente com o mandato da Assembleia Geral;
3. Em caso de necessidade, o Presidente da Mesa ou o Vice-Presidente, conforme o caso, convidará a Assembleia Geral a nomear, interinamente, o substituto do membro da Mesa ausente.

Artigo 31º

(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar sessões ordinárias, com um prazo mínimo de 8 dias de antecedência;
 - b) Convocar sessões extraordinárias, com igual antecedência;
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna nas reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Geral;
 - e) Pôr à discussão e à votação as propostas e as moções admitidas;
 - f) Limitar o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - g) Assinar os termos de Abertura e de Encerramento dos Livros de atas da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante conferir posse ao seu substituto que, por sua vez, empossará os restantes membros dos Órgãos Sociais.

Artigo 32º

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Verificar a identidade dos membros da Assembleia Geral e proceder à conferência das presenças nas sessões e elaborar a respetiva lista, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum, fazer a contagem dos votos e registar o resultado das votações;
- b) Lavrar ou fazer lavrar por um funcionário, as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e anotar os pedidos de inscrição de oradores;
- d) Assegurar o expediente, requisitar os livros e demais elementos necessários à boa discussão da matéria na Assembleia Geral;
- e) Fazer e ler os autos de posse;
- f) Passar certidões requeridas ao Presidente, depois de este ter lavrado o respetivo despacho;
- g) Registrar em livro próprio o teor da proposta e da decisão da Assembleia Geral, que levou à nomeação dos Sócios Beneméritos e de Honorários.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 34º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o relatório, o balanço, as contas do exercício e o orçamento, e bem assim como os respetivos documentos de suporte e o Plano Anual de Atividades;
- b) Deliberar sobre a admissão de Sócios de Mérito e de Honra;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Exercer os demais poderes conferidos por Lei.

SECÇÃO IV

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de por meios eletrónicos diretamente aos sócios ou pela publicação em dois diários na sede dos BRÁCAROS, com a antecedência mínima de oito dias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, a hora e local da realização da reunião da Assembleia Geral, bem assim como a ordem de trabalhos e que todos os documentos e elementos, se encontram à disposição nas instalações da sede dos BRÁCAROS, para consulta.

Artigo 36º

(Requisitos das Reuniões e Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente da Mesa voto de desempate;
2. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento;
3. Sempre que estejam em causa pessoas, a votação revestirá obrigatoriamente a forma secreta;
4. Para aprovar ou modificar o Regulamento Geral Interno é exigida uma maioria qualificada de 75% dos votos expressos da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Artigo 37º

(Sessões)

1. A Assembleia Geral reunirá anualmente duas vezes, em sessão ordinária:
 - a) Até 15 de Março, para a discussão e votação das contas do exercício e relatório da Direção;
 - b) E durante o mês de outubro, para a discussão e votação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando a ele requeridas, pela Direção, por pelo menos 3 Sócios Fundadores ou por Sócios Efetivos a que corresponda 2/3 dos votos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DIRECÇÃO

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 38º

(Direção)

A Direção é composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 39º

(Funcionamento)

1. A Direção reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, salvo se reconhecer a conveniência de outra periodicidade;
2. Compete ao Presidente convocar as reuniões da Direção podendo, no entanto, esta reunir por vontade da maioria dos seus membros;
3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria e com voto de qualidade do Presidente, no caso de empate;
4. Para as reuniões da Direção, o Presidente poderá convocar pessoas a ela estranhas.

SECÇÃO II

COMPETÊNCIA

Artigo 40º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção a gestão administrativa, financeira, disciplinar e lúdica bem como a representação da Associação em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação dos BRÁCAROS, no território nacional, comunitário e estrangeiro;
 - b) Aceitar e anular a inscrição de Membros Efetivos;
 - c) Programar, calendarizar e organizar eventos, treinos e competições de índole desportiva;
 - d) Programar, calendarizar e organizar eventos lúdicos;
 - e) Organizar as equipas representativas dos BRÁCAROS;
 - f) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - g) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o balanço e os documentos de prestação de contas do exercício;
 - h) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - i) Dar público conhecimento dos pareceres e acórdãos do Conselho Fiscal;
 - j) Dar execução às deliberações dos restantes órgãos;
 - k) Administrar os fundos dos BRÁCAROS, coadjuvando o Presidente na gestão corrente dos negócios Associativos;
 - l) Conceder louvores e propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de Mérito e de Honra;
 - m) Coadjuvar o Presidente na criação e organização dos serviços ou departamentos que ele repute necessários, nomeadamente os destinados à formação de técnicos, de praticantes ou outros agentes desportivos e à deteção de talentos;
 - n) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal e dos demais órgãos sociais do Clube, os assuntos sobre os quais eles, pela sua especialização, se devam pronunciar;
 - o) Organizar e manter atualizadas as fichas dos atiradores inscritos;
 - p) Convocar a reunião conjunta dos órgãos sociais, quando o entenda necessário;
 - q) Manter atualizado o inventário dos bens dos BRÁCAROS;
 - r) Propor o valor das quotizações anuais;
 - s) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos em vigor;
2. A Associação obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
- b) Pela assinatura de um procurador, constituído para fins específicos e determinados;
- c) Nos atos de mero expediente a Associação obriga-se com a assinatura de um qualquer membro da Direção;
- d) Consideram-se incluídos nos poderes normais da Direção, por serem necessários à prossecução dos fins sociais, a compra, venda e troca de viaturas automóveis.

Artigo 41º

(Competência do Presidente)

Compete, designadamente, ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Direção;
- b) Representar os BRÁCAROS em Juízo;
- c) Representar os BRÁCAROS junto da Administração Pública;
- d) Representar os BRÁCAROS junto das organizações congéneres, estrangeiras e internacionais;
- e) Assegurar o regular funcionamento e organização do BRÁCAROS e dos seus serviços;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço dos BRÁCAROS;
- g) Promover a colaboração entre os órgãos dos BRÁCAROS;
- h) Promover a coordenação técnico-desportiva dos BRÁCAROS;
- i) Propor à Direção os poderes a conferir ao Secretário-Geral;
- j) Nomear e exonerar assessores, secções, comissões e outras que entender, determinando os seus poderes e modo de funcionamento.
- k) O Presidente pode delegar competências.

Artigo 42º

(Competência do Secretário)

O Secretário tem as seguintes competências:

- a) Organizar a contabilidade e fazer os registos respetivos;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Direção;
- c) Assegurar o abastecimento e o normal funcionamento do sector administrativo;
- d) Organizar o balanço e arquivar documentos de prestação de contas;
- e) Apresentar as contas do exercício e escriturar o relatório de atividade.

Artigo 43º

(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro tem as seguintes competências:

- a) Receber valores e efetuar pagamentos depois de visados pelo Secretário;
- b) Controlar os movimentos bancários e deles dar conhecimento à secretaria;
- c) Propor e ou dar pareceres sobre investimentos e operações financeiras;
- d) Gerir e registar o movimento do Caixa;
- e) Registar e guardar valores, condecorações e prémios, pertencentes aos BRÁCAROS.

CAPITULO V

CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 44º

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 45º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação do Presidente da Direção.
2. Das reuniões serão lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 46º

(Deliberações)

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

SECÇÃO III

COMPETÊNCIA

Artigo 47º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o balanço e documentos de prestação de contas;
- b) Verificar anualmente a regularidade dos registos contabilísticos e dos documentos que lhes sirvam de suporte;

- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira dos BRÁCAROS;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares a si atribuídas;
- e) Elaborar e apresentar, anual e conjuntamente com o parecer sobre as contas do exercício, o relatório da sua atividade.

CAPÍTULO XI

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

SECÇÃO I

PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 48º

(Património)

O património dos BRÁCAROS é constituído por todos os bens móveis e imóveis, presentes e futuros.

Artigo 49º

(Receitas)

Constituem receitas dos BRÁCAROS, todas aquelas que os estatutos e o presente Regulamento estipulem, designadamente:

- a) As quotizações das entidades singulares e coletivas nele filiado;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto da alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por Lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO II

DESPESAS

Artigo 50º

(Despesas)

Constituem despesas dos BRÁCAROS, as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos de acordo com o seu regime estatutário, regulamentos associativos e decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos.

SECÇÃO III

CONTAS

Artigo 51º

(Escrituração)

As contas dos BRÁCAROS serão registadas informaticamente, devendo as receitas e as despesas estar documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 52º

(Contas da Gerência)

1. A Direção dos BRÁCAROS organizará e submeterá a parecer do Conselho Fiscal, as contas da gerência de cada ano, a quem deverá dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira dos BRÁCAROS.
2. As contas da gerência deverão ser organizadas e apreciadas pelo Conselho Fiscal de modo a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral até ao dia 30 de março do ano seguinte a que digam respeito.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º

(Alterações Estatutárias)

1. A alteração dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do BRÁCAROS apenas poderá ser feita por proposta unânime apresentada pelos Sócios Fundadores e votada pela maioria de dois terços dos votos expressos presentes na reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.
2. O teor das alterações a que se refere o número anterior estará à disposição dos Sócios na sede social para consulta, com 8 dias de antecedência à data para a qual for marcada a Assembleia Geral onde serão discutidas e votadas.

Artigo 54º

(Dissolução, causas de extinção e devolução do património)

1. Os BRÁCAROS podem ser extintos, além das disposições legais e estatutárias em vigor:
 - a) Por força do Artigo 16º dos Estatutos;
 - b) Por voto favorável e unânime dos Sócios Fundadores, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
 - c) Por deliberação de 3/4 dos votos correspondentes ao total dos membros da Associação em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito, com pelo menos 45 dias úteis de antecedência.
 - b) Por uma alteração, superior a 66 %, dos membros eleitos para os órgãos sociais da Associação aquando da sua constituição e consequentemente designados na primeira Assembleia Geral, desde que essa seja a vontade dos membros dos órgãos sociais validamente eleitos e em funções à data, e, ademais, haja a convocação de uma Assembleia Geral validamente realizada, nos termos do presente artigo e dos estatutos em vigor, para levar a cabo a dissolução da presente associação e a consequente liquidação do património.

2. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a extinção dos BRÁCAROS será, desde logo, aplicado, ademais dos respeitantes dispositivos legais, estatutários e regulamentares, o disposto no artigo 16º dos Estatutos.
3. Na reunião da Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução, será, desde logo, eleita uma comissão liquidatária, com um total de 5 membros, que procederá à liquidação de todo o património da Associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e em respeito por tudo aquilo que for deliberado na referida Assembleia Geral de Dissolução e Liquidação.
4. Na hipótese de, por alguma razão, não ser possível designar a comissão liquidatária presente no número anterior, o património da Associação que subsistir à data da Dissolução será dividido proporcionalmente pelas pessoas singulares outorgantes da Certidão de Registo Notarial de Escritura Pública de constituição da Presente Associação, que ficarão incumbidas de constituir, com a máxima celeridade possível, essa mesma comissão liquidatária para, posteriormente, a mesma decidir pelo que lhe aprouver.

Artigo 55º

(Regime da Candidatura, Inscrição e Anulação de Inscrição de Membros Efetivos)

1. A candidatura a Sócio Efetivo dos BRÁCAROS, faz-se através do preenchimento da proposta de Admissão de Sócio.
2. A inscrição como Sócio Efetivo dos BRÁCAROS é aprovada, por maioria, pela Direção.
3. Um Sócio Efetivo dos BRÁCAROS poderá ver a sua inscrição cancelada e anulada, nos seguintes casos:
 - a) Se for punido com a pena de expulsão, nos termos das disposições do Regulamento Disciplinar;
 - b) Se for punido com a pena de expulsão, nos termos das disposições dos Regulamentos das Federações onde os BRÁCAROS está inscrito;
 - c) Quando se encontre em posição de mora para com a BRÁCAROS, no pagamento de quotizações ou quaisquer outros encargos, por mais de seis meses.

Parágrafo único - No caso previsto na alínea c) do corpo do presente artigo, o cancelamento da inscrição de Membro Efetivo será automático, cabendo à Direção dos BRÁCAROS proceder à notificação do membro remisso podendo, de tal ato, ser interposto recurso, nos termos estatutários.

Artigo 56º

(Remissão)

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, observar-se-á o disposto na legislação aplicável.

Artigo 57º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Por último, entrando-se no Ponto dois da Ordem de Trabalhos, que dispunha sobre a Eleição e consequente Nomeação do Conselho Consultivo e de Coordenação, no respetivo ponto foi aberto

um período de discussão, após a qual os associados manifestaram a sua vontade, tendo subsequentemente, o assunto sido submetido à soberania da votação, o qual foi aprovado por unanimidade.

Cabanelas, 02 de março de 2024

O Presidente da Direção

Bruno Manuel Rodrigues Fernandes

Bruno Manuel Rodrigues Fernandes